DECRETO Nº 104/2026
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1343/2026, que institui o Programa Municipal de Fortalecimento ao Apoio, à Inclusão e à Proteção às Crianças e aos Adolescentes Neurodivergentes, e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, e no art. 10 da Lei Municipal nº 1343/2026, de 06 de novembro de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1343/2026, que institui o Programa Municipal de Fortalecimento ao Apoio, à Inclusão e à Proteção às Crianças e aos Adolescentes Neurodivergentes, doravante denominado Programa.

Art. 2º O Programa será executado de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, de Saúde, de Educação, de Esportes e de Cultura, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social a sua coordenação geral.

Art. 3º Compete, no âmbito do Programa, observadas as atribuições legais de cada órgão:

I - à Secretaria Municipal de Assistência Social: coordenar o Programa, receber os requerimentos e emitir o Cartão Municipal de Identificação e Apoio à Pessoa Neurodivergente, bem como orientar as famílias quanto aos direitos e aos serviços socioassistenciais disponíveis;

II - à Secretaria Municipal de Saúde: promover ações de orientação e de identificação das necessidades relacionadas ao neurodesenvolvimento e realizar os encaminhamentos cabíveis na rede de atenção à saúde;

III - à Secretaria Municipal de Educação: promover a inclusão escolar, a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino e a adequação dos ambientes escolares, inclusive quanto às necessidades sensoriais;

IV - às Secretarias Municipais de Esportes e de Cultura: promover e apoiar atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer inclusivas.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa, composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Esportes; e

V - Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por Portaria do Prefeito Municipal.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 15 - CEP: 78.560-000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33

§ 2º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes de instituições de ensino, de entidades da sociedade civil, de conselhos municipais e de familiares ou responsáveis por crianças e adolescentes neurodivergentes para participar de suas reuniões.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - elaborar o plano anual de ações do Programa, compatível com o planejamento e o orçamento municipais;

II - articular a execução das ações previstas nos arts. 4º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 1343/2026;

III - propor a realização de campanhas educativas, capacitações e atividades inclusivas;

IV - propor a celebração das parcerias e dos instrumentos de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 1343/2026; e

V - elaborar relatório anual das ações desenvolvidas, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DO CARTÃO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E APOIO À PESSOA NEURODIVERGENTE

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Cartão Municipal de Identificação e Apoio à Pessoa Neurodivergente, de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 1343/2026, de emissão gratuita.

Art. 7º O cartão será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do titular ou de seu responsável legal, instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação do titular;

II - documento de identificação do responsável legal, quando o titular for menor de idade;

III - comprovante de residência no Município de Porto dos Gaúchos; e

IV - laudo ou relatório emitido por profissional legalmente habilitado que indique condição do neurodesenvolvimento.

Art. 8º O cartão conterá somente os seguintes dados:

I - nome completo e data de nascimento do titular;

II - nome e telefone de contato do responsável legal, quando houver;

III - número de registro e prazo de validade do cartão; e

IV - orientações sobre formas de comunicação e de apoio ao titular, quando expressamente autorizadas pelo titular ou por seu responsável legal.

Parágrafo único. A indicação de diagnóstico ou de código da Classificação Internacional de Doenças - CID somente constará do cartão mediante autorização expressa do titular ou de seu responsável legal, e o tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada a sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º O cartão terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, podendo ser renovado mediante novo requerimento.

§ 1º O titular ou seu responsável legal deverá solicitar a atualização do cartão sempre que houver alteração dos dados nele contidos.

§ 2º Em caso de perda, extravio ou dano, será emitida segunda via gratuita, mediante requerimento.

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 15 - CEP: 78.560-000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33

Art. 10. Nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Municipal nº 1343/2026, a apresentação ou a posse do cartão não constituirá requisito para o exercício de direitos nem para o acesso a serviços assegurados pela legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1343/2026.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive quanto ao modelo do cartão e ao formulário de requerimento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso, Porto dos Gaúchos - Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 15 - CEP: 78.560-000
www.portodosgauchos.mt.gov.br - Fone: 66 3526 2000 - CNPJ 03.204.187/0001-33